CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

REC 290/2018

Questão de Ordem Nº 395

Autor	*Partido/UF*	*Data-Hora*	*Legislatura*
RUBENS PEREIRA JÚNIOR	**PC DO B-MA**	**19/02/2018 20:43**	**55**

Presidente da Sessão
RODRIGO MAIA (DEM-RJ)

Ementa

INTERVENÇÃO FEDERAL - Requer a sustação de todas as Propostas de Emenda à Constituição - PEC em trâmite na Câmara dos Deputados durante a vigência da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro.

Texto da Questão de Ordem

1ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DE 19/2/2018, iniciada às 19 horas:

O SR. RUBENS PEREIRA JÚNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RUBENS PEREIRA JÚNIOR (PCdoB-MA. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o § 1º do art. 60 da Constituição Federal diz que, durante a intervenção federal, a Constituição não pode ser emendada. A questão de ordem que faço a V.Exa. é para que não fiquemos apenas em nota de imprensa ou fatos extraoficiais. O nosso entendimento é que, para ser alterada a Constituição, nós precisamos de normalidade no País. Se há um grave comprometimento da ordem pública a ensejar uma intervenção, o ideal é que seja sobrestado o andamento de todas as PECs tramitando na Câmara dos Deputados - que não sejam discutidas nem votadas, nem mesmo nas Comissões. É a questão de ordem que eu faço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Tem a palavra o Deputado Miro Teixeira.

O SR. MIRO TEIXEIRA (REDE-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu tenho a impressão de que há um equívoco. Durante uma intervenção, mesmo intervenção no Estado, o que não é o caso aqui - eu gostaria que fosse intervenção no Estado do Rio de Janeiro, mas não o é -, não há vedação à tramitação de PEC. Há vedação à alteração da Constituição. PEC pode tramitar, pode ser apresentada, pode ir à Comissão de Justiça, pode causar instalação de Comissão Especial, pode até ser votada no plenário quando nascer aqui nesta Casa; mas promulgação, nem pensar. É claro que o bom senso mandaria não se votar como ato que precedesse a promulgação. Tramitação é uma prerrogativa da Casa. Eu lamento ter saído uma informação agora de que o Presidente da República sustou a tramitação da PEC da Previdência. O Presidente da República não... (Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Por que o microfone está sem som? Espere um pouco, Deputado. Pegue outro microfone, por favor. É importante o que V.Exa. está dizendo.

O SR. MIRO TEIXEIRA - O Presidente da República não susta nada aqui.

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 14/Mar/2018 14:11
Ponto 7124 Ass.:

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Não susta nada, é claro.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Com o projeto de lei tramitando, esse é um problema da Câmara dos Deputados. Com a emenda constitucional tramitando, esse é um problema da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Aliás, Deputado, a terceirização - acho que foi a terceirização - foi votada assim. Em relação a um dos projetos do Presidente Lula, o PT fez questão de ordem dizendo que não caberia mais a votação. Mas o projeto já não era mais do Presidente Lula, era um projeto da Casa. Isso é óbvio.

O SR. MIRO TEIXEIRA - É da Casa. Chegou aqui, é da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - É claro.

O SR. MIRO TEIXEIRA - A PEC da Previdência não vai ser votada porque não há número para que seja votada. Ela está derrotada, essa é a questão. Não adianta quererem fazer marketing na Presidência da República, dizendo que isso ocorre por conta da situação do Rio de Janeiro. Isso é mentira. Isso ocorre porque não há na Casa 308 votos para aprová-la. Gostaria até que ela fosse votada, para ser derrotada. Essa é a minha contradita, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Vou recolher a questão de ordem, já decidindo em parte que votação em plenário com certeza não ocorrerá. Mas, em relação à tramitação em Comissão Especial e na CCJ, eu acho que talvez o Deputado Miro Teixeira tenha razão. Eu estou recolhendo a questão de ordem e respondo ao longo da semana.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Talvez não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - O quê?

O SR. MIRO TEIXEIRA - Talvez não. Talvez tenha razão, não.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Talvez tenha razão. Eu estou analisando. Eu disse que recolhi a questão de ordem e decidi em relação à votação no plenário. Em relação à tramitação dela na CCJ e em Comissão Especial, acredito que V.Exa. tenha razão. Durante a semana eu decido.

O SR. MIRO TEIXEIRA - É isso. A letra é expressa na Constituição. O Constituinte de 1988 é que decidiu isso.

[...]

O SR. ANDRÉ FIGUEIREDO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, minha questão de ordem se refere ao que foi falado pelo Líder do PCdoB e

pelo Deputado Miro Teixeira em relação ao art. 60 da Constituição.
Em todos os pareceres relativos à admissibilidade de propostas de emenda à Constituição na CCJ existe um ponto em que eles são uníssonos: no que concerne a eventuais limitações circunstanciais, não vigendo nenhum tipo de intervenção federal, estado de sítio ou estado de defesa, poderá ser apreciada a presente PEC. No tocante à admissibilidade da tramitação na CCJ, já existe essa salvaguarda: se estiver vigendo uma intervenção federal, não há admissibilidade da PEC. Então, como se vai votar contra a PEC? Por isso, essa tramitação tem que ser sustada. Quanto à admissão ou não das emendas nas Comissões Especiais, da mesma forma, serão inadmitidas todas as emendas, porque está vigendo uma intervenção federal. Por isso, para complementar toda essa parte da tramitação, eu pediria a V.Exa. que também analisasse essa questão, porque todos os pareceres da CCJ, quando se referem à admissibilidade, tocam nessa questão da vigência ou não de uma intervenção federal.

O SR. MIRO TEIXEIRA (REDE-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, para que não fiquem enlouquecidas a ata destes trabalhos e as anotações para pesquisas futuras, eu vou ler o que diz o § 1º do art. 60 da Constituição Federal. "Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta". Aí, vem lá como pode ser emendada a Constituição.
Em seguida, vem o § 1º: "A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio." Ela não poderá ser emendada. Toda a tramitação pode acontecer. Isso está escrito em português, nosso idioma pátrio.
Eu faço esse registro porque, daqui a 10 anos, alguém vai fazer pesquisa nesses debates e vai achar que, de repente, todos nós enlouquecemos. Talvez, um pouco, mas não tanto. Obrigado.

.....
INTEIRO TEOR DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA LIDA DURANTE A SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA DE 13/3/2018:

Trata-se da Questão de Ordem n. 395/2018, apresentada pelo Senhor Deputado Rubens Pereira Júnior, que requer o sobrestamento do andamento de todas as Propostas de Emenda à Constituição tramitando perante a Câmara dos Deputados durante a vigência da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro. Alega que o § 1º do artigo 60 da Constituição Federal dispõe que, durante a intervenção federal, a Constituição Federal não poderá ser emendada.
Em contradita, o Senhor Deputado Miro Teixeira sustentou que não há vedação constitucional quanto à tramitação de PEC durante intervenção federal, mas tão somente proibição quanto à promulgação de Emenda à Constituição nesse período.
É o relatório. Decido.
O artigo 60, § 1º, da Constituição Federal estabelece que "A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio". São as chamadas limitações circunstanciais ao poder constituinte derivado, que vedam a reforma da Constituição Federal na vigência de situações excepcionais.
Uma interpretação literal do dispositivo em questão levaria a crer que, ainda que houvesse uma situação de superlativa gravidade - intervenção federal, estado de sítio ou estado de defesa -, esses limites circunstanciais obstariam apenas a integração definitiva de novas normas constitucionais ao ordenamento jurídico, com a promulgação de uma

Emenda à Constituição. Nada impediria, entretanto, a regular tramitação de Propostas de Emenda à Constituição nesses períodos.

Segundo essa leitura, durante a intervenção federal uma Proposta de Emenda à Constituição poderia ser regularmente iniciada e distribuída, ter sua admissibilidade analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, receber emendas e parecer perante uma Comissão Especial e, por fim, ser deliberada pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Essa linha de raciocínio, contudo, parece afastar-se da finalidade do dispositivo, qual seja, evitar que deliberações referentes a alterações na Constituição ocorram na vigência de uma circunstância anômala. Nas palavras de Ingo Sarlet e Rodrigo Brandão (In Canotilho, Mendes, Sarlet e Streck, Comentários à Constituição do Brasil, Editora Saraiva, 2013, p. 1128):

"As assim chamadas limitações circunstanciais ao poder de emenda à Constituição consistem em momentos de crise constitucional que, por reduzirem o poder de o órgão de reforma deliberar, livremente, sobre a alteração do texto constitucional, obstaculizam a aprovação de emendas à Constituição. Sendo a Constituição norma dotada de supremacia na ordem jurídica, as alterações em seu texto não devem se dar sob o calor de circunstâncias adversas, mas em períodos de estabilidade institucional nos quais os órgãos de reforma possam decidir, serenamente, sobre o conteúdo constitucional que melhor se adequa a determinado contexto histórico".

Permitir que uma Proposta de Emenda à Constituição tramite até a fase deliberativa, deixando-se apenas a promulgação para momento posterior à intervenção federal, seria uma forma de burlar o propósito da limitação inserta no art. 60, § 1º, da Constituição, porquanto a promulgação é ato desprovido de conteúdo deliberativo, meramente formal. A decisão de reformar a Constituição terá sido tomada durante a intervenção federal, com a instabilidade concreta ou potencial que o período traz consigo. Fábio Alexandre Coelho (Processo Legislativo, Editora Juarez de Oliveira, 2007, p. 219) assevera que:

"Em relação ao poder de reformar a Constituição, e, do mesmo modo, no que se refere à elaboração legislativa ordinária, são estabelecidas restrições por determinação do legislador constituinte originário. Não é possível, assim, sem incidir na inconstitucionalidade, desprezar os óbices colocados. Desse modo, desponta a seguinte consideração: não há como afastar os requisitos impostos sem, em contrapartida, atingir o próprio poder do responsável pela elaboração legislativa, em razão da unidade da Constituição; já que esta, de um lado, confere poder, e, de outro, indica as limitações a que o mesmo está sujeito".

Ademais, a intervenção no Estado do Rio de Janeiro durará, em princípio, até 31 de dezembro de 2018 e, no ano seguinte, inicia-se uma nova legislatura. Segundo preceitua o artigo 166 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, a proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior terá a discussão reaberta. Dessa forma, ainda que as Propostas de Emenda à Constituição fossem discutidas nesta sessão legislativa, tal medida se mostraria inócua. Outrossim, não faz sentido algum discutir uma proposição que não possa ser votada. Discussão e votação definem a fase propriamente deliberativa do processo legislativo, integrando um mesmo momento procedimental, o turno (art. 149, RICD). A finalidade da discussão é justamente informar a votação, não é adequado dissociá-las.

Nesse sentido, não parece razoável admitir que Propostas de Emenda à Constituição possam ser submetidas a dois turnos de discussão e votação durante a vigência de intervenção federal. A deliberação deve ocorrer quando houver uma situação de plena normalidade. Nada impede, por outro lado, que a Proposta seja iniciada e despachada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - que se limita a analisar sua

admissibilidade da proposta - e, ainda, que receba emendas e parecer pela Comissão Especial, para fins de instrução da matéria. O óbice seria quanto à deliberação do Plenário.
Demais disso, frise-se, por oportuno, que as limitações circunstanciais previstas na Constituição Federal importam em critério objetivo. Isso significa dizer que não há espaço para submeter a plena eficácia da limitação circunstancial a uma análise da gravidade da intervenção federal no caso concreto. Uma vez presentes uma dessas situações de crise constitucional - intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio -, independentemente de sua gravidade, a Constituição Federal não poderá ser emendada. O objetivo da Constituição é defender seu texto de alterações nessas situações excepcionais e, para tanto, valeu-se de medidas de precaução, infensas a considerações subjetivas ou casuísticas.
Nesses termos, dou por resolvida a presente Questão de Ordem, estabelecendo que, na Câmara dos Deputados, durante a vigência da intervenção federal, as Propostas de Emenda à Constituição não podem ser submetidas a discussão e votação em Plenário, podendo, porém, tramitar até a conclusão da análise da matéria pela Comissão Especial competente.
Publique-se. Oficie-se.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Deputado Miro Teixeira.

O SR. MIRO TEIXEIRA (REDE-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Eu fui autor da questão de ordem. Cumprimento V.Exa., em parte, pela deliberação e recorro da parte final, se for assim possível. Para que possamos ter um debate sereno, na prática, na Comissão Especial - V.Exa. defere a tramitação na Comissão Especial -, é claro que isso vai demandar 40 sessões, no mínimo até.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - No mínimo 11.

O SR. MIRO TEIXEIRA - É. Há as 11 necessárias ao emendamento, mas serão 40 sessões no total. Pode haver audiência pública e tudo o mais. Estamos no ano eleitoral também, eu penso que as sessões não serão contadas seguidamente. Não há uma discussão, consequentemente, objetiva, casuística, digamos, casuística no sentido etimológico da palavra. É um princípio que eu creio que está mal interpretado, porque o decreto do Presidente da República não é de intervenção federal no Rio de Janeiro. A ementa, curiosamente, é de intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro. O art. 1º - estou falando de cor - diz que é intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, e o parágrafo único ou § 1º diz essa intervenção se limitará à área de segurança. Então, a Constituição, neste caso, não está absolutamente projetando suas luzes sobre uma intervenção federal em uma Unidade da Federação. Este caso do Estado do Rio de Janeiro não tem previsão constitucional. Neste dispositivo não há essa previsão. Então, eu quero levar à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania exatamente um debate que envolverá o próprio decreto, senão o Governo Federal pode paralisar o Congresso Nacional, a prerrogativa de emendamento da Constituição a qualquer momento, dizendo que está ali sendo cumprida a Constituição. Mas não está! Porque a Constituição é clara, é quando existe intervenção no Estado, e não houve intervenção no Estado. Mas eu cumprimento V.Exa. e peço que a Secretaria tome as providências...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Encaminhe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania...

O SR. MIRO TEIXEIRA - Para que apenas a parte final vá à Comissão. Desde já, os partidos poderiam indicar os seus representantes na Comissão Especial para que o tema seja debatido. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania certamente será instalada na próxima semana.

O SR. MIRO TEIXEIRA - A Justiça já aprovou até.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Concedo a palavra ao Deputado Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Eu quero fazer dois comentários, Sr. Presidente. Primeiro, eu quero cumprimentar o Deputado Miro Teixeira e V.Exa. por trazerem esse assunto de maneira tão solidamente fundamentada para nós. Eu não tenho dúvidas, Deputado Miro Teixeira, de que, apoiado no art. 84, o que se está praticando, no Rio de Janeiro, é, de verdade, uma intervenção no sentido de preservar, ou seja, de garantir a lei e a ordem. Isso é matéria infraconstitucional, porque o poder constituído pela eleição não foi afastado. Há consenso com o Governador do Rio de Janeiro, e, portanto, ela não se reveste daquelas características muito bem lembradas pelo Deputado Miro Teixeira. Mas quero aproveitar a oportunidade, aí, sim, casuisticamente, para pedir o seu empenho pessoal, o empenho dos Deputados Federais que conhecem o assunto para nos ajudar, Sr. Presidente, a termos, pelo menos no âmbito da Comissão Especial que eu presido, uma discussão e a aprovação, Deputado Arnaldo Jordy, da PEC que versa sobre a extinção dos terrenos de Marinha. Isso é uma obra de Governo que um Presidente constitucionalista, como o Michel Temer, não poderia deixar de praticar. E acho que V.Exa., que conhece o assunto, dará uma grande satisfação não só ao eleitorado do Rio de Janeiro mas do Brasil nos ajudando com o seu prestígio. Havíamos aprovado esse texto equilibrado, elaborado pelo Deputado Alceu Moreira. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - A Comissão está autorizada. Vamos trabalhar agora para, pelo menos, ter o texto aprovado pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Concedo a palavra ao Deputado Silvio Costa.

O SR. SILVIO COSTA (Bloco/AVANTE-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, faz 15 dias que eu fui à tribuna exatamente com esse mesmo questionamento. Quero parabenizar o Deputado Esperidião Amin, o Deputado Miro Teixeira e também V.Exa. Esse é um assunto a que esta Casa, efetivamente, tem que ter muita atenção, porque, na verdade, o que aconteceu foi que o Michel Temer fez, sim, uma intervenção na segurança do Rio de Janeiro. Ponto. Isso está muito claro! Ele não fez uma intervenção no Estado como diz a Constituição. O Governador Pezão continua lá! Foi apenas a segurança pública. Isso não pode parar o Congresso Nacional. Eu até disse a V.Exa. que estava na hora de nós discutirmos o fim do foro. V.Exa. me

respondeu: "Eu não posso por conta da intervenção". Foi assim que começou o nosso diálogo. Mas eu acredito que pode, por exemplo, discutir o fim do foro. Agora, eu queria ir mais além da decisão da CCJ. Se efetivamente a CCJ não tiver a compreensão de que está errada a leitura de que não podemos votar emendas, se a CCJ não acolher essa decisão, que V.Exa. consulte o Supremo Tribunal Federal. Esta Casa não pode continuar desse jeito.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Já existe um mandado de segurança do Deputado Arnaldo Faria de Sá. Inclusive a minha resposta é baseada na resposta da Questão de Ordem de hoje.

O SR. SILVIO COSTA - Parabéns.

O SR. MIRO TEIXEIRA (REDE-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, para instruir a minha Questão de Ordem, eu peço que se junte a fala do Deputado Esperidião Amin e do Deputado Silvio Costa.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente...

O SR. MIRO TEIXEIRA - Agora, a rigor, nós estamos permitindo uma manipulação da Constituição se ficarmos calados em relação a isso. Sempre que o Poder Executivo quiser paralisar a capacidade de o Congresso Nacional funcionar como Constituinte derivado, ele faz uma intervenção dizendo que é num setor. Agora foi em segurança, mas pode ser na saúde em qualquer outro Estado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Eu concordo com a sua preocupação, mas o Parlamento tem o poder de rejeitar também o decreto, não é?

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente...

O SR. LUIZ CARLOS HAULY - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Se parecer uma interferência na tramitação de uma emenda constitucional, o Parlamento pode derrubar a decisão.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Eu concordo com V.Exa.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, justamente nesse sentido...

O SR. MIRO TEIXEIRA - Cada momento é um momento.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY - Sr. Presidente...

O SR. MIRO TEIXEIRA - De recurso à Comissão de Justiça, eu peço que se junte a argumentação do Deputado Esperidião Amin, que coincide com a minha inicial.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - E do Deputado Silvio Costa.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Isso deveria ser tratado como matéria infraconstitucional porque não é intervenção. O decreto é ambíguo e paradoxal até. A ementa decreta intervenção

do Estado, enquanto um parágrafo diz que se limita à segurança. Isso é muito perigoso. O Rio de Janeiro precisava disso neste momento. Não interessa se é sob a forma de intervenção ou garantia da lei da ordem. O que interessa é o que está se passando lá. E precisava, mas essa interpretação eu não gostaria... V.Exa. diz que o Deputado Arnaldo Faria de Sá já foi ao Supremo. Todo Parlamentar tem o direito de ir, em mandado de segurança, em defesa do direito subjetivo do exercício do mandato. Eu acho que nós temos que resolver as coisas aqui na discussão política. Então, que a Comissão de Constituição e Justiça paute para nós discutirmos e verificarmos aqui em Plenário, talvez, num outro momento, o que fazer nesta circunstância. A aprovação do decreto irregular não elide a irregularidade.
O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Concedo a palavra à Deputada Maria do Rosário e depois ao Deputado Luiz Carlos Hauly.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, não é por acaso que a Constituição traz esse dispositivo tão claro de que em determinadas circunstâncias - como, por exemplo, a intervenção ou mais graves - não há possibilidade de ela ser modificada. É um resguardo que o Constituinte estabeleceu ao texto que tem tanta importância que precisa ser mais permanente, porque é a Carta Maior. Do ponto de vista da nossa posição aqui em plenário, nós certamente compreendemos o recurso estabelecido, mas nos parece mais adequada uma visão que não prospere a análise, pelo Plenário, de matéria constitucional. Sinceramente, Sr. Presidente, inclusive, no plano mais restrito do meu mandato, mais pessoal, eu creio que o melhor seria que a própria tramitação ficasse nesse momento paralisada, porque a não apreciação de emenda constitucional é nesse período uma preservação também dos mandatos justamente contra pressões que possam existir para reparar-se, para alterar-se a Constituição, de acordo com o Estado de exceção, já que a Constituição indica a existência de um Estado - querendo-se ou não, diferente do estado natural, do estado de normalidade; não é natural ou normal a existência da intervenção em nenhuma unidade da Federação. Por isso todo esse rito. Então, na verdade, eu concordei mais com a observação que V.Exa. trouxe inicialmente do que com o recurso apresentado. Mas, é claro, a CCJ poderá analisar. E creio que o Partido dos Trabalhadores se posicionará contra a alteração constitucional.
Também queria referir que vários colegas muitas vezes fazem pronunciamento sugerindo recursos ao STF. Ora, Sr. Presidente, será que não está na hora de esta Casa ter em relação aos demais Poderes alguma capacidade maior ela própria de dirimir ao máximo as suas dúvidas e concluir sobre caminhos que ela, como Parlamento, como Legislativo e como poder instituído também tem? Eu me filio mais a essa posição de menos; de quanto menos, melhor. É claro que está dentro da possibilidade de cada Parlamentar utilizar essa busca do Poder Judiciário, mas o Parlamento tem que se diferenciar do Poder Executivo e do Poder Judiciário. Isso é autonomia.
[...]

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Deputado Luiz Carlos Hauly, V.Exa. tem a palavra.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Rodrigo Maia, eu quero aqui também comungar com o pensamento, com a análise do Deputado Miro Teixeira e do Deputado Esperidião Amin. Não pode o Parlamento ficar submetido a um decreto de intervenção, não no Estado do Rio de

Janeiro, mas exclusivamente na segurança. Imagine se fosse uma intervenção na saúde do Estado de São Paulo, na educação do Estado da Paraíba? É um instrumento tão forte e tão poderoso que não pode ser utilizado para inibir a tramitação de emenda constitucional no Parlamento. Esse é um prejuízo muito grande para o País. Espero que V.Exa., pela autonomia do nosso Poder Legislativo, da Câmara dos Deputados, tome providências com relação a essa decisão.

O SR. PAULO PIMENTA - Presidente, gostaria de fazer uma pergunta a V.Exa.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY - Essa decisão foi tomada tacitamente pelas duas Casas. Como sempre, passivamente, essa é uma interpretação do Executivo que não tem fundamento. O Deputado Miro Teixeira está corretíssimo, depois corroborado pelo Deputado Esperidião Amin, já havia conversado com ele a respeito disso. Eu espero que V.Exa. possa realmente repor isso.
O Governo não tem como votar e aprovar a reforma da Previdência? Esse é um problema político, ele que rearme as suas forças. O que não pode é todas as demais matérias constitucionais pararem. Já consultei vários constitucionalistas que também têm a mesma opinião. Eu tenho certeza de que V.Exa., pela independência do Poder Legislativo, haverá de autorizar a tramitação de emendas constitucionais.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Com a palavra o Deputado Paulo Pimenta.

O SR. PAULO PIMENTA (PT-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu me recordo, caso não seja uma falha na minha memória, que V.Exa. chegou a dizer publicamente que conversaria com a Presidenta do Supremo Tribunal Federal no sentido de que nós não corrêssemos o risco de haver uma interpretação sobre essa questão da possibilidade de tramitação das PECs que pudesse posteriormente gerar uma judicialização, criando, enfim, uma situação desagradável. Pergunto a V.Exa., de maneira bastante cordial, se essa é uma decisão eminentemente de V.Exa. ou se ela reflete algum tipo de interpretação mais ampla sobre essa questão, que sei é controversa, mas gostaria de consultá-lo a respeito disso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - A decisão é da Mesa, até porque tive a oportunidade de consultar apenas alguns Ministros e juristas, e as posições eram muito diferentes, portanto nem entre os juristas havia uma posição única. A posição tomada foi uma decisão minha com a assessoria jurídica da Câmara dos Deputados apenas.

O SR. PAULO PIMENTA - Quero informar a V.Exa. que, diante dessa decisão, nós iremos fazer uma análise ouvindo juristas e constitucionalistas. Essa é uma situação nova que o País nunca vivenciou. Vamos informá-lo tão logo tenhamos uma opinião conclusiva se iremos ou não questionar a constitucionalidade dessa interpretação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Está ótimo.

O SR. PAULO PIMENTA - Eu gostaria que V.Exa. soubesse disso a partir da minha manifestação, para manter a relação que temos pautado de respeito e transparência com a Mesa, especialmente com a sua Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Obrigado, Líder.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

Ementa

Dou por resolvida a presente Questão de Ordem, estabelecendo que, na Câmara dos Deputados, durante a vigência da intervenção federal, as Propostas de Emenda à Constituição não podem ser submetidas a discussão e votação em Plenário, podendo, porém, tramitar até a conclusão da análise da matéria pela Comissão Especial competente.

Recurso

Autor do Recurso

MIRO TEIXEIRA (REDE-RJ)

Ementa

RECURSO Nº: (AGUARDANDO NUMERAÇÃO)
Recorre, com base no art. 95, § 8º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da decisão do Presidente na Questão de Ordem nº 395/2018.